



# GABINETE DO PREFEITO

Altaneira – CE, em 20 de Dezembro de 2018.

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao que preceitua o art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2000, dessa Egrégia Corte de Contas, e na forma do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 – LRF, estamos encaminhando em formato eletrônico, de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2008, o Decreto Municipal que dispõe sobre a “Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso” do Município de Altaneira alusivo ao exercício financeiro de 2019, para acompanhamento por parte desse Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais membros desse Colegiado, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Francisco Dário May Rodrigues Soares  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA  
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE  
FORTALEZA – CEARÁ



# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2018**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, de que trata o art. 8º da LRF, LC 101/2000.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e visando cumprir o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000.

## **DECRETA:**

Art. 1º- Fica estabelecida a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EM COTAS BIMESTRAIS da arrecadação do Orçamento Municipal de 2019, conforme o ANEXO I deste, programada a partir do resultado das Receitas Previstas no Orçamento para o Exercício de 2019.

Art. 2º- Fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO do Orçamento Municipal de 2019, conforme o ANEXO II do presente, programado a partir da fixação da despesa orçamentária no Exercício Financeiro de 2019.

Parágrafo Único – Quando o resultado da receita efetivamente arrecadada for inferior a prevista, fica o presente Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, automaticamente reduzido na mesma proporção percentual.

Art. 3º- As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício, em virtude de possível aumento ou diminuição da arrecadação municipal, a título de fatos imprevistos, serão regulamentados através de atos do Poder Executivo.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
Francisco Dárioimar Rodrigues Soares  
Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO  
(ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

EM R\$ 1,00

| Desdobramento bimestral | EXERCÍCIO 2019 |           |             |           |             |           | TOTAL         |             |         |             |         |             |  |
|-------------------------|----------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|---------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|--|
|                         | 1º BIMESTRE    |           | 2º BIMESTRE |           | 3º BIMESTRE |           |               | 4º BIMESTRE |         | 5º BIMESTRE |         | 6º BIMESTRE |  |
|                         | JAN/FEV        | MAR/ABR   | MAR/ABR     | MAR/ABR   | MAI/JUN     | JUL/AGO   |               | SET/OUT     | NOV/DEZ | NOV/DEZ     | NOV/DEZ | NOV/DEZ     |  |
| Metas de arrecadação    | 3.888.287      | 3.464.835 | 4.274.375   | 4.060.159 | 3.855.905   | 5.365.387 | 24.908.948,04 |             |         |             |         |             |  |

## ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA DESPESA  
(ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                          | JAN              | FEV              | MAR              | ABR              | MAI              | JUN              | JUL              | AGO              | SET              | OUT              | NOV              | DEZ              | TOTAL                |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|----------------------|
| <i>Câmara Municipal</i>                       | 98.065           | 85.304           | 96.292           | 108.107          | 105.981          | 95.820           | 96.410           | 105.272          | 97.592           | 97.474           | 102.436          | 92.748           | 1.181.500,00         |
| <i>Secretaria de Governo</i>                  | 93.491           | 182.026          | 142.886          | 160.149          | 142.886          | 136.220          | 106.481          | 109.728          | 155.705          | 66.486           | 142.373          | 270.732          | 1.709.164,00         |
| <i>Secretaria de Educação</i>                 | 755.191          | 664.341          | 556.456          | 610.398          | 656.770          | 525.227          | 577.276          | 740.049          | 397.469          | 551.725          | 1.440.351        | 1.988.290        | 9.463.542,54         |
| <i>Secretaria de Saúde</i>                    | 472.180          | 563.751          | 297.760          | 647.846          | 326.415          | 278.449          | 604.241          | 422.969          | 433.559          | 701.418          | 294.023          | 1.186.680        | 6.229.291,50         |
| <i>Sec. de Assistência Social</i>             | 38.694           | 101.850          | 93.993           | 139.210          | 182.797          | 112.080          | 189.320          | 105.557          | 186.355          | 65.232           | 110.746          | 156.704          | 1.482.537,00         |
| <i>Sec. de Cultura, Esportes e Turismo</i>    | 50.419           | 56.939           | 45.491           | 71.344           | 70.056           | 76.576           | 70.510           | 69.601           | 63.535           | 66.113           | 64.900           | 52.693           | 758.177,00           |
| <i>Secretaria de Infraestrutura</i>           | 65.466           | 72.143           | 86.153           | 67.037           | 75.155           | 77.642           | 99.639           | 138.525          | 86.546           | 147.690          | 115.743          | 277.574          | 1.309.312,00         |
| <i>Secretaria de Administração e Finanças</i> | 89.963           | 25.444           | 102.685          | 162.509          | 69.971           | 164.175          | 147.667          | 132.976          | 94.204           | 133.128          | 276.554          | 115.256          | 1.514.534,00         |
| <i>Sec. de Agricultura e Meio Ambiente</i>    | 28.674           | 74.993           | 99.140           | 91.710           | 110.749          | 115.973          | 117.018          | 105.873          | 101.810          | 84.165           | 88.460           | 142.325          | 1.160.890,00         |
| <i>Reserva de Contingência</i>                | 3.710            | 4.350            | 3.860            | 4.830            | 4.430            | 4.310            | 10.450           | 8.130            | 15.630           | 5.300            | 6.440            | 28.560           | 100.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>1.695.853</b> | <b>1.831.142</b> | <b>1.524.716</b> | <b>2.063.142</b> | <b>1.745.209</b> | <b>1.586.472</b> | <b>2.019.013</b> | <b>1.938.680</b> | <b>1.632.404</b> | <b>1.918.730</b> | <b>2.642.026</b> | <b>4.311.562</b> | <b>24.908.948,04</b> |

Rua Dep. Furtado Leite, nº. 272, Centro, Altaneira - Ceará - PABX (88) 3548.1185



# GABINETE DO PREFEITO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em especial para atendimento das exigências da Instrução Normativa n.º 03/2000, **CERTIFICAMOS**, que a **Lei Orçamentária Anual**, relativa ao exercício financeiro de 2019, foi publicada através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta prefeitura em **20/12/2018**, como também divulgada através do site do município: [www.altaneira.ce.gov.br](http://www.altaneira.ce.gov.br), cumprindo assim as determinações contidas no art. 52, combinado com o art. 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE., 20 de Dezembro de 2018.

  
**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
Prefeito Municipal